

CHAMADA Nº 02/2024 – PPGLET
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS – PPGLET

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLET) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), faz saber a todos(as) os(as) interessados(as) em concorrer a bolsa de estudos, os critérios e princípios para seleção de bolsistas. Será ofertada 01 (uma) BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MODALIDADE I) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Esta Chamada obedece as normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 - Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017; Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020 e Portarias nº 133, de 10 de Julho de 2023 e nº 187, de 28 de Setembro de 2023.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras da PUC Goiás (PPGLET) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado e doutorado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.2**, para concessão de 01(uma) bolsa para o curso de mestrado, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência	Implementação
Mestrado	Bolsa Integral + Taxa Escolar (Modalidade I)	1	PROSUC/CAPES	Agosto de 2024

1 - DO AUXÍLIO:

I - Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e da Portaria CAPES Nº 33, DE16 de fevereiro de 2023, os benefícios serão concedidos em duas modalidades:

MODALIDADE I - Mensalidade de **BOLSA INTEGRAL** para pós-graduação - mensalidade e auxílio para custeio de taxas escolares;

a) **ESTUDANTES DE MESTRADO:** O valor estabelecido pela CAPES para concessão de bolsa é de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e cem reais), mais R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para custeio de Taxa Escolar;

II - O auxílio para custeio de TAXA ESCOLAR da modalidade I, será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

III - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,

b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício,

salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria da Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola de Formação de Professores e Humanidades da PUC Goiás pos.efph@pucgoias.edu.br até o dia **06/08/2024**, mediante o envio dos seguintes documentos:

2.1 Ficha de Inscrição Preenchida (ANEXO I)

2.2 **Currículo Lattes** atualizado e comprovado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2021 a 2024), com comprovação, com Qualis;

2.3 **Memorial** – contendo os seguintes itens: **a)** Identificação: Nome completo. Filiação. Data e local de nascimento, nacionalidade; **b)** Formação Acadêmica: - Curso; - Instituição; - Ano de Conclusão; **c)** Formação Complementar: - Curso de Especialização; - Cursos de Aperfeiçoamento; **d)** Cursos de Idiomas: - (indicar o grau de domínio); **e)** Descrição do Memorial: Descrever de forma detalhada a sua trajetória pessoal e acadêmica, incluindo a formação, a escolha profissional, as linhas de atuação escolhidas, atividades de ensino na educação básica ou universitária (de pesquisa e/ou extensão) ou em outra área, seus planos profissionais com a pretensão de ingressar no PPGET e como isso se situa no seu planejamento de vida.

2.4 **Declaração de Acúmulo de Benefícios** – Modelo Próprio da CAPES e disponível na página do programa;

2.5 Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos pessoais:

2.5.1 RG

2.5.2 CPF

2.5.3 Cópia (frente e verso) do diploma de graduação;

2.5.4 Carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);

2.5.5 Comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;

2.5.6 Comprovante de endereço atualizado;

2.6 **Termo de Compromisso** e Dedicção às atividades do Programa conforme estabelecido no item 3.1, (obter no site da Pós-Graduação da EFPH), com assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias que deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria e, também, ser enviadas via e-mail juntamente com os outros documentos.

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

3.1 pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):

I - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGET, item 4;

II A disponibilização de benefícios a docentes e/ou funcionários da instituição fica a critério do colegiado do programa, mediante autorização das instâncias superiores;

III Mediante autorização das instâncias superiores, o programa com os níveis de mestrado e doutorado poderá disponibilizar 01 (uma) cota, da Modalidade II (Taxa Escolar), por nível curso;

a - A cota disponibilizada para o curso de mestrado tem vigência máxima de até 23 meses, sem direito à prorrogação;

IV A implementação de novo benefício destinado a docentes e/ou funcionários da instituição só poderá ocorrer após liberação da cota;

V O enquadramento funcional não exime o docente e/ou funcionário da instituição de cumprir suas obrigações junto ao PPG e à CAPES.

Parágrafo único - A disponibilização de benefícios para docentes e/ou funcionários da instituição atenderá as normativas e as especificidades das agências, dos programas e dos editais de concessão dos benefícios.

VI - No caso de auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo), não acumular a percepção do auxílio com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de estudo de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda.;

a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação exclusiva às atividades no PPGLT.

VII - No caso de auxílio na MODALIDADE I, eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas do PPGLT;

a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação às atividades no PPGLT com Carga Horária de 12h semanais.

VIII - Para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido nos itens a e b dos incisos III e IV, respectivamente;

b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

IX - Não acumular os benefícios das MODALIDADES I, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

X na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01 de 15 de julho de 2010 e na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

XI Quando servidor público, somente poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - Quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;

III - Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo

estabelecido para sua titulação;

IV - Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

3.2 pelo PPGET/ PUC Goiás:

- I - Estar regularmente matriculado no PPGET no semestre letivo da vigência desse edital
 - a) Caso haja cota de bolsa remanescente desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2023 ou para a turma 2024/1.
- II - Ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGET, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;
- III - Evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- IV - Mérito do projeto de pesquisa apresentado ao Programa;
- V - No caso de auxílio na forma de Bolsa de Estudo (MODALIDADE I PROSUC/CAPES), ter disponibilidade de dedicar-se integralmente às atividades do PPGET;
- VI - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII - Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do Banco do Brasil.
- VIII - realizar pelo menos uma atividade acadêmica (descritas abaixo) por semestre e entregar à Comissão de Seleção Interna – CSI, relatório e os devidos certificados comprovando minhas atividades.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

Apresentação de Trabalho em Congresso, Encontro, Simpósio, Fórum etc.

Resumos Publicados em Anais de Eventos

Resenhas publicadas em Periódicos Acadêmicos

Artigos publicados em Periódicos Acadêmicos

Oficina ministrada para alunos de Graduação

Mini-Curso ministrado para alunos de Graduação

Participação em Grupo de Estudo

Participar da Organização de Eventos do PPGET

IX Contribuir com o processo editorial da Revista Científica vinculada ao PPGET

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo)

Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1;
- b) Em caso de disponibilidade, as bolsas e/ou taxas PROSUC remanescentes desta chamada poderão ser alocadas para os ingressantes em 2023/2, na inexistência de ingressantes elegíveis no processo seletivo para 2023/2, a(s) cota(s) remanescente(s), caso haja(m), poderão ser alocadas para ingressantes em 2023.1;
- c) Não estar participando de seleção, processo de implementação ou ter sido contemplado com benefício (bolsa) de outra agência de fomento (CNPq ou FAPEG);
- d) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, dos processos seletivos para ingresso em 2024;
- e) Disponibilidade para dedicação integral as atividades do programa.

O desempenho será mensurado a partir do cumprimento dos critérios definidos pela CAPES e pela Comissão de Bolsas do PPGLT, conforme itens a, b, c e d, acima.

I - Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

IV - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;
- b) Maior média final do discente no processo seletivo
- c) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;

4.2 - De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLT Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5º em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I - Observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II - Definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da Instituição Comunitária de Ensino Superior (ICES), os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;
- III - Examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;
- IV - Selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;
- V - Manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste

regulamento;

VI - Elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - Apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

5 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - O resultado do processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras será publicado até o dia **09/08/2024**, na página do programa, na aba Bolsas e Financiamentos, na internet

II - O resultado da seleção NÃO será fornecido pelo telefone.

III - Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula serão descartados.

6 - RECURSO

I - O candidato terá o prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.

II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsa se deverá ser enviado para o E-mail do Programa (pos.efph@pucgoias.edu.br) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras.

7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

I - o discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes

da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

- II - o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades I e II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:
- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.
- III - o aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação;
- IV - a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;
- V- a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGLET, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:
- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGLET;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;
- V - será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 - Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;
- VII - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 23 meses para o mestrado, se atendidas às seguintes condições:
- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.
- VIII - Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGLET.

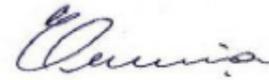
8 - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
8.1. Lançamento da Chamada na página eletrônica da PUC Goiás	10/07/2024
8.2. Disponibilização da ficha de inscrição	10/07/2024
8.3. Encerramento das inscrições	06/08/2024
8.4. Último prazo para envio da documentação	06/08/2024
8.5. Análise da documentação por parte da Comissão Interna de Bolsas	07 e 08/08/2024
8.6. Término da Seleção	08/08/2024
8.7. Homologação do Resultado pela PROPE	09/08/2024
8.8. Divulgação do Resultado Parcial da Seleção	09/08/2024
8.9. Data limite para apresentação de recurso do processo seletivo para interessados nas bolsas da Capes	11/08/2024
8.10. Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	12/08/2024
8.11. Último prazo para Implementação das Bolsas no SCBA/CAPEES	12/08/2024

Goiânia, 10 de julho de 2024.



Prof. Dra. Maria de Fátima G. Lima
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras



Prof. Dra. Elizete Albina Ferreira
Vice-Cordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras

ANEXO 1

**FICHA DE INSCRIÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LETRAS- MESTRADO**

Eu, _____, CPF: _____, candidato/a a bolsista do PROSUC/CAPES, selecionado(a) via Chamada 02/2024/PPGLET, me comprometo a seguir o cronograma abaixo definido semestralmente, caso seja contemplado com a bolsa, e realizar pelo menos uma atividade acadêmica (descritas abaixo) por semestre e entregar à Comissão de Seleção Interna - CSI, relatório e os devidos certificados comprovando minhas atividades.

Em caso comprovado do não cumprimento dessas exigências, concordo em ter a bolsa interrompida e me comprometo a restituir os recursos recebidos da CAPES, salvo se o não cumprimento for motivado por doença grave devidamente comprovada, como prevê os artigos 11 e 16 da Portaria n. 149/2017-CAPES.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- Apresentação de Trabalho em Congresso, Encontro, Simpósio, Fórum etc.
- Resumos Publicados em Anais de Eventos
- Resenhas publicadas em Periódicos Acadêmicos
- Artigos publicados em Periódicos Acadêmicos
- Oficina ministrada para alunos de Graduação
- Mini-Curso ministrado para alunos de Graduação
- Participação em Grupo de Estudo
- Participar da Organização de Eventos do PPGLET
- Contribuir com o processo editorial da Revista Científica vinculada ao PPGLET

Assinatura do Beneficiário(a)

Local:

Data:

Orientador(a) do(a) Beneficiário(a)

Local:

Data:

Coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Letras

Local:

Data: